

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº -CENTROCEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HEI ENA - MTTEI EFONE (66)3523-1035-

LEI 1042/2022

SÚMULA:CRIA O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENAMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável vinculado a Secretaria Municipal de Finanças de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo Único - São atribuições do administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

- **I** administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho doFundo;
- **II** Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento EconômicoSustentável;
- III Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislaçõespertinentes;
- IV Submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável-CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;
- V Manter os controles necessários à execução orçamentária Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas doFundo;



PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº -CENTROCEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MTTELEFONE (66)3523-1035-

- **VI** Assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças ou quem o chefe do executivo indicar;
- VII Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos doFundo;
- VIII Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento EconômicoSustentável;
- **IX** Apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo detectada nas demonstraçõesmencionadas;
- **X** Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratosfeitos.
- **Art. 2.** A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
- **Art. 3**. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:
- a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamentomunicipal;
- b) Doações, auxílios e contribuições deterceiros;
- c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio deconvênio;
- d) Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado decapitais;
- § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I Da existência de disponibilidade em função do cumprimento deprogramação;
- II De prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;



PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº -CENTROCEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MTTELEFONE (66)3523-1035-

- **Art. 4.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.
- **Art. 5.** O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, para atingir os objetivos e metas almejadas.
- Art. 6. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.
- § 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo;
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.
- § 3º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- § 4º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.
- **Art. 7.** Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, destinado à regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na Legislação Estadual e Federal, no que for pertinente.
- **Art. 8.** O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Associações e Entidades de Classe sem fins lucrativos e outras entidades civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguintecomposição:
- I Um (a) Assistente Social;



PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº -CENTROCEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MTTELEFONE (66)3523-1035-

- II Um representante do Departamento de Engenharia do Município;
- III Um representante do Departamento Jurídico doMunicípio;
- IV Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e MeioAmbiente;
- V Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI Um representante do Poder Legislativo;
- VII Um representante do Ministério Público;
- **VIII** Um representante doCDL;
- IX Um representante do Cartório do Registro de Imóveis;
- X Outras entidades de direito público e/ou privado com interessesanálogos.
- §1º Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:
- a) Ministério de Desenvolvimento Agrário -MDA
- b) INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- c) Governo do Estado de MatoGrosso;
- d) Assembleia Legislativa do Estado de MatoGrosso.
- §2º O Executivo Municipal presidirá o Conselho criado por esta Lei.
- **Art. 9.** O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de execução fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originários das propriedades urbanos e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no município.
- **Art. 10.** São atribuições prioritárias do Conselho: instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico e sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na Legislação Federal, no que forpertinente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelopoder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no município, adequando-as à situação jurídica, da ocupação as conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à



PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº -CENTROCEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MTTELEFONE:(66)3523-1035-

propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

- **Art. 11**. O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente Lei.
- **Art. 12.** O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por um presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Art. 13.** Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável reunir-se bimestralmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.
- **Art. 14.** As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.
- Art. 15. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, Em, 12 de julho de 2022.

PAULINHO BORTOLINI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE